

A Camara Municipal de Barueri, decreta:

- Art. 1º A taxa de remoção domiciliar de lixo e limpeza das vias publicas, fica fixada em 34 % sobre o valor locativo anual dos predios de aluguel e de 2% sobre os de residencia propria.
- Art. 2º A taxa recairá sobre os proprietarios destes e será lançada e arrecadada de acordo com a lei de imposto predial urbano.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões

Barueri, 16 de Novembro de 1949.

Daniel J. Maciel

A Comissão de Justiça, para o arquivar
parecer e depois para Finanças e Orçamento.

16-11-49.

Daniel J. Maciel

Aprovado em 2ª
discussão 20/11/50

At do Prefeito para sancionar e promulgar

Arthur Velloso de Almeida